



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.276, de 30 de outubro de 1996.

Dispõe sobre fixação de prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas, e Contribuição de Melhorias, em atraso com isenção de multas e juros.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Os contribuintes que procederem ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Contribuição de Melhorias, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas, até o dia 15 de dezembro de 1996, poderão fazê-lo com isenção de multas e juros, tendo como indexador a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba do mês de recolhimento.

**Parágrafo 1º** - Os contribuintes que procederem o pagamento à vista, gozarão também de um desconto de 5% (cinco por cento) do valor da dívida.

**Parágrafo 2º** - A dívida também poderá ser quitada em 3 (tres) parcelas mensais e sucessivas com os mesmos benefícios do pagamento à vista, com exceção do desconto de 5% (cinco por cento).

PALACETE 10 DE JULHO



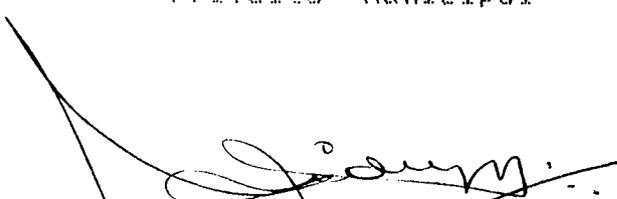
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Sidiney Azevedo da Silveira  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 30 de outubro de 1996.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO